



Acórdão n.º 94 - 2021/2022

N.º Processo: 94/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 09/04/2022 - Hora: 16:29 - Local: Alvalade

Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** Clube de Natação de Felgueiras (FOCA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Rui Jorge Santos e Diogo André Luís**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“A equipa visitada não apresentou treinador principal. A equipa visitante não apresentou delegado de equipa.”**

c) *E-mail* do SCP remetido aos Serviços da FPN no dia 5 de Abril de 2022, subscrito por Luís Fava, através do qual comunicou **“que o seu treinador principal João Carlos Gonçalves (n.º filiado: 104371) foi convocado para o Encontro Regional S14 e S12 a realizar no dia 09 de abril (email anexo), pelo que não irá estar presente no jogo do Escalão PO1 que se realiza nesse dia na Piscina do Multidesportivo de Alvalade.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





3. O artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A1 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, estabelece que “**f. O clube que não apresente treinador principal num jogo será punido com pena de multa de 30 a 150. (...) i. Estabelecem-se com caráter extraordinário as seguintes exceções: 1. Igualmente se aceitará que o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal nos seguintes casos: (...) b. Nos jogos em que o treinador principal esteja impedido de participar pelo Conselho de Disciplina. (...)**”

3.1 Resulta dos autos que o treinador principal do SCP, João Carlos Gonçalves, se encontrava impedido de participar no jogo, porquanto, “**foi convocado para o Encontro Regional S14 e S12 a realizar no dia 09 de abril (email anexo), pelo que não irá estar presente no jogo do Escalão PO1 que se realiza nesse dia na Piscina do Multidesportivo de Alvalade**”, o que comunicou antecipadamente e, como tal, atempadamente, aos serviços federativos, pelo que, não obstante não se encontrar impedido de participar no encontro em apreço por decisão do Conselho de Disciplina, encontrava-se impossibilitado de comparecer no mesmo por factos relacionados com a natação, isto é, por ter sido convocado para o Encontro Regional S14 e S12 a realizar no dia do jogo SCP x FOCA, o que demonstrou através do respectivo *email* que anexou aos autos e o que impõe, face à falta de disposição que regule especialmente a situação, a aplicação analógica da alínea b) *supra* mencionada em 3 à situação em apreço, impondo-se julgar devidamente justificada a ausência do treinador principal do SCP, João Carlos Gonçalves, ao jogo dos autos.

3.2 Mais resulta dos autos que o SCP apresentou no banco da sua equipa o treinador assistente Gonçalo Abrunhosa, com a licença FPN 13470.

3.3 Termos em que o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

4. Mais refere o relatório de arbitragem que a equipa FOCA não apresentou delegado de equipa.

4.1 O artigo 2.º, n.º 4, alínea c), do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A1 Masculinos estabelece que “**O clube que não apresente team manager num jogo será punido com pena de multa de 30 a 150 euros. Na terceira infração será atribuída falta de comparência à equipa**”.

4.2 A equipa FOCA não apresentou delegado de equipa, nem se dignou justificar a ausência daquele no jogo dos autos.





4.3 O artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar dispõe que “**Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo**”, o que, refira-se, não ocorre *in casu*.

4.4 Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir a equipa FOCA na pena de € 40,00 de multa.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Clube de Natação de Felqueiras - FOCA na pena de € 40,00 de multa, por não apresentação de *team manager* no jogo.**
- **No mais, arquivar os autos.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 26 de Abril de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

